



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRÂNSITO, QUARENTENA E CERTIFICAÇÃO ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 75/2025/CGTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Aos SISA e ao Vigiagro**

**Assunto: Orientação de preenchimento do CZI para exportação de bovinos vivos para a Turquia com finalidade de reprodução (CE.TR.BO.RD.ABR.25).**

Tendo em vista a necessidade de harmonizar o preenchimento do CZI, apresentamos esclarecimentos para a harmonização da interpretação, orientações para preenchimento do CZI, instruções sobre quem será responsável por garantir o cumprimento de cada item da certificação e orientações sobre a forma como as garantias serão prestadas.

**Campo 1.4 - Autoridade local competente:** informar a unidade que emite e assina o CZI.

**Campo 1.5 - Importador:** informar o importador e o consignatário. E informar o endereço do consignatário (destino dos animais).

**Obs.:** conforme legislação turca, deve ser emitido um CZI para cada importador e consignatário.

**Campo 1.8 - Região de origem e código:** informar os municípios de localização e os códigos ISO municípios das propriedades de origem (antes do EPE).

**Campo 1.10 - Região de destino:** informar a região de destino.

**Campo 1.11 - Lugar de origem:** informar os nomes das fazendas de origem (antes do EPE) e o número de cadastro junto ao OESA.

**Campo 1.13 - Local de carregamento e número de aprovação:** informar o EPE de quarentena dos animais, se embarcados de EPE, ou a propriedade de origem, quando autorizadas, conforme IN 46/2018. No caso de não ser de EPE, informar o código do OESA como número de aprovação.

**Campo 1.14 - Data e hora de partida:** informar a data e horário da partida do meio de transporte.

**Campo 1.15 - Meios de transporte:** informar o número do voo (aeronave) ou nome do navio.

**Campo 1.16 - Entrada BIP na Turquia:** informar o Porto de Destino na Turquia.

**Campo 1.18 - Descrição da mercadoria:** informar "bovinos vivos".

**Campo 1.19 - Código HS:** informar o código HS:

- 0102.21.10: se novilha jovem vazia; ou
- 0102.21.30: se novilha já parida ou prenhe.

Além disso, considerando a informação do Despacho 108 Resposta ao ADIDO Comunica 50 (40848605), informar também o código NCM.

**Campo 1.28 - Identificação dos produtos:** no campo **Idade**, a informação deve ser no formato DD/MM/AAAA. O número de identificação deve iniciar com 076 e ser único de forma a permitir o rastreamento dos animais às propriedades de origem. O campo sexo deve ser M, quando masculino, F, feminino e C, castrado. Na coluna teste, informar que os testes realizados seguem anexos.

### **Item II.1 - Atestado de saúde pública**

**Item II.1.1** - A certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

**Item II.1.2** - O produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

**Item II.1.3** - O status sanitário do Brasil pode ser consultado no site da OMSA: <https://www.woah.org/en/home/>, não sendo necessário declaração adicional para a certificação do item.

#### **Item II.1.4:**

**a)** Considerando o atual status sanitário do Brasil (risco insignificante) e sem caso autóctone, será atestada a primeira opção da alínea **a**), devendo tachar as demais opções.

**b)** O produtor declarará ao RT do EPE que não forneceu alimentos com proteína animal. E o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que também não forneceu esse tipo de alimento durante a quarentena.

**c)** O Brasil possui o sistema de vigilância e monitoramento, não sendo necessário declaração adicional para a certificação do item.

### **Item II.2.1: Informar o código ISO do país (076).**

**a )** O item refere-se à certificação de país, não sendo necessário requerer documento adicional para a certificação do item.

**b) (9) Inserir código dos municípios das propriedades de origem.** O produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

**c)** O item refere-se à certificação de país, não sendo necessário requerer documento adicional para a certificação do item.

**d )** O item refere-se à certificação de país, não sendo necessário requerer documento adicional para a certificação do item.

**Item II.2.2:** Nesse campo, citar os municípios das propriedades de origem. A certificação será embasada em declaração do produtor de origem no momento da entrada dos animais no EPE. O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que os animais que entraram na quarentena atendem ao item.

Na segunda parte do item, considerar "estabelecimento" como a propriedade de origem. E a certificação também será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE.

**Item II.2.3** - Considerar "estabelecimento" como a propriedade de origem. Sendo assim, a certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

**Item II.2.4** - A certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

**Item II.2.5** - A certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

**Item II.2.6** - A certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

**Item II.2.7** - A informação de realização de tratamento será declarada pelo RT do EPE no Atestado de Saúde. Além disso, o RT do EPE deve, após certificar-se de que os animais que serão exportados **estão ausentes de carrapatos**, emitir declaração ao Vigiagro. A declaração adicional oficial quanto a ausência de carrapatos deve ser emitida pelo Vigiagro, mediante declaração do RT do EPE e após a inspeção dos animais no embarque, conforme modelo (Declaração adicional\_TURQUIA - doc. 13758734).

**Item II.2.8** - Os testes, vacinas e tratamentos realizados serão declarados pelo RT do EPE no Atestado de Saúde.

- Para o teste de brucelose, são previstos dois testes no certificado: fixação de complemento (FC) ou soro aglutinação (AAT).

Conforme previsto na IN 10/2017, o teste do AAT pode ser usado como triagem e, para os animais reagente, pode ser usado o teste de FC como teste confirmatório (arts. 25 e 28).

- O teste de tuberculização pode ser o simples ou o comparativo.

**Item II.2.9** - Conforme previsto no art. 7º da IN 46/2018, ao entrarem no EPE, os animais selecionados para exportação devem ser identificados individualmente com dispositivo eletrônico, de forma que possam ser relacionados ao estabelecimento de origem. Conforme certificado, o número do brinco deve iniciar com o código ISO do Brasil (076). A lista de brincos deve ser apresentada ao Vigiagro para a emissão do CVI, conforme modelo definido.

**Item II.2.10** - Conforme previsto na IN 46/2018, a exportação de animais para reprodução pode ser feita a partir de propriedades autorizadas. Se for o caso, certificar a primeira opção do item. Quando os animais forem exportados a partir de EPE, certificar as demais opções.

**Item II.2.11** - A informação de limpeza e desinfecção referente ao transporte terrestre e marítimo será declarada pelo exportador ao Vigiagro.

**Item II.2.12** - Esse item será certificado pelo Vigiagro.

**Item II.2.13** - Informar a data de finalização do embarque dos animais no Ponto de Egresso.

### **Item III.3 - Atestado de transporte de animais**

Esse item será certificado pelo Vigiagro.

#### **Parte I:**

**Caixa de referência I.13.: o centro de montagem, se houver, deve cumprir as condições para sua aprovação, conforme estabelecido na Parte 5 do Anexo 1 do Regulamento (UE) nº 206/2010 (SANCO/4787/2009):** os critérios estabelecidos pela IN 46/2018 são suficientes para cumprir a Parte 5 do Regulamento nº 206/2010.

Os modelos de declaração e atestados veterinários descritos nesse documento encontram-se disponibilizados no [sítio eletrônico do MAPA](#).

Atenciosamente,

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA  
Coordenador-Geral de Trânsito, Quarentena e Certificação Animal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA**, **Coordenador-Geral**, em 22/05/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/2020/10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42716994** e o código CRC **09223AEB**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32182832  
CEP 70043900 Brasília/DF

---

**Referência:** Processo nº 21000.030696/2025-35

SEI nº 42716994

## DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A EXPORTAÇÃO DE BOVINOS VIVOS À TURQUIA - REPRODUÇÃO

### DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – ORIGEM AO EPE

O abaixo assinado....., portador do CPF / CNPJ nº ....., responsável pela propriedade rural ....., localizada no município ....., no estado ....., cadastro nº ....., declara que os ..... (nº de animais) BOVINOS destinados à propriedade.....(nome/município/ estado do EPE) atendem aos seguintes requisitos (para serem exportados):

Os animais:

- provêm de estabelecimentos que estiveram livres de qualquer proibição oficial por motivos de saúde nos últimos 42 dias, no caso de brucelose, nos últimos 30 dias, no caso de antraz, nos últimos seis meses, no caso de raiva, e não estiveram em contato com animais de estabelecimentos que não satisfizessem essas condições (II.1.1);
- não receberam qualquer produto contendo estilbeno ou substâncias tireostáticas, nem produtos contendo substâncias estrogênicas, androgênicas, gestagênicas ou agonistas P para outros fins que não terapêutico ou zootécnico. (II.1.2);
- não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade. (II.1.4.b)
- nasceram e foram criados no Brasil e não tiveram contato com biungulados importados nos últimos 30 dias (II.2.4);
- não são animais a serem mortos em um programa nacional de erradicação de qualquer doença (II.2.5);
- cada animal a ser exportado nasceu e foi criado no Brasil sob supervisão veterinária e, durante esse período, estava clinicamente livre de qualquer sintoma de doenças infecciosas, parasitárias ou contagiosas (II.2.6);
- são provenientes de rebanhos nos quais nenhum caso de tricomonose foi declarado (II.2.8.h)

Declaro ainda que consultei o SVE para certificar que:

No município de origem dos animais:

- não houve caso de estomatite vesicular nos últimos 6 meses. (II.2.1.b);
- foi reconhecido como oficialmente livre da doença da língua azul (VLA) por 24 meses (II.2.2);

A propriedade:

- em uma área de raio de 150 km, não houve nenhum caso de surto de febre catarral (FCM) e doença hemorrágica epizoótica (DHE) nos últimos 60 dias (II.2.2);

- não houve surto de casos de paratuberculose, ceratoconjuntivite infecciosa, pasteurelose bovina e estomatite vesicular nos últimos 24 meses e tricomoníase, vibrioфetus, leptospirose, IBR/IPV, diarreia viral bovina/doença das mucosas (BVD/MD), neosporose e parainfluenza-3 (P13) nos últimos 12 meses (II.2.3).

Local e data:.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura de responsável/proprietário

**ATESTADO DE SAÚDE DO RT DO EPE (para fins de encerrar quarentena)**

Eu....., médico(a).....  
veterinário(a), CRMV nº ....., responsável técnico no  
estabelecimento....., localizado no município  
..... no estado ....., cadastro nº....., declaro que  
os ..... (nº de animais) **BOVINOS** a serem exportados atendem as exigências do país  
importador conforme os termos abaixo:

Os animais:

- que entraram no EPE para quarentena vieram de propriedades isentas de proibição oficial, conforme declaração do produtor (II.1.1).
- não receberam qualquer produto contendo estilbeno ou substâncias tireostáticas, nem produtos contendo substâncias estrogênicas, androgênicas, gestagênicas ou agonistas P para outros fins que não terapêutico ou zootécnico. (II.1.2);
- não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: ração para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade. (II.1.4.b)
- são originários de propriedades nas quais:
  - não houve caso de estomatite vesicular nos últimos 6 meses (II.2.1.b);
  - são reconhecidas como oficialmente livre da doença da língua azul (VLA) por 24 meses (II.2.2);
  - em uma área de raio de 150 km, não houve nenhum caso de surto de febre catarral (FCM) e doença hemorrágica epizoótica (DHE) nos últimos 60 dias (II.2.2);
  - não houve surto de casos de paratuberculose, ceratoconjuntivite infecciosa, pasteurelose bovina e estomatite vesicular nos últimos 24 meses e tricomoníase, vibriocefalose, leptospirose, IBR/IPV, diarreia viral bovina/doença das mucosas (BVD/MD), neosporose e parainfluenza-3 (P13) nos últimos 12 meses (II.2.3).
- não são animais a serem mortos em um programa nacional de erradicação de qualquer doença (II.2.5);
- nasceram e foram criados no Brasil sob supervisão veterinária e, durante esse período, estava clinicamente livre de qualquer sintoma de doenças infecciosas, parasitárias ou contagiosas (II.2.6);
- foram tratados contra endo e ectoparasitas usando antiparasitários aprovado dentro do período de quarentena, pelo menos 10 dias antes da exportação. (II.2.7)
- após inspeção, estão livres de carrapatos. (II.2.7)
- foram mantidos em isolamento oficial durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e submetidos aos exames descritos abaixo, com resultado negativo: (II.2.8)
  - a) Tuberculose (usando o teste de tuberculina no prazo de 60 dias antes da exportação).

Data do teste: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- b)** Brucelose (usando o teste de fixação de complemento (<20 UI/ml) ou soroaglutinação (título <30 UI / ml) nos 30 dias anteriores à exportação).

Data do teste: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- c)** IBR/IPV (usando o ELISA dentro de 30 dias antes da exportação) \*

**OU**

Os animais a serem exportados foram vacinados contra IBR/IPV aos 4 meses de idade ou menos, de acordo com as instruções do rótulo da vacina, e revacinados pelo menos anualmente para manter o status da vacinação. Todas as vacinas usadas foram aprovadas pelo Brasil / IBR/IPV; (usando uma vacina morta aprovada pelo Brasil nos 30 dias anteriores à exportação).\*

Data da vacinação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- d)** Leucose enzoótica bovina (LEB) (usando ELISA nos 30 dias anteriores à exportação).

Data do teste: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- e)** Paratuberculose (usando ELISA nos 30 dias anteriores à exportação).

Data do teste: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- f)** Diarreia viral bovina (DVB); (usando teste de imunoperoxidase, ELISA de antígeno ou RT-PCR em tempo real para infecção viral nos 30 dias anteriores à exportação) e os resultados foram negativos.

Data do teste: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**E**

Os animais a serem exportados foram vacinados contra BVD utilizando vacina inativada polivalente durante o período de quarentena.

Data da vacina: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- g)** Os animais são provenientes de zona livre sem vacinação contra febre aftosa reconhecida pela OMSA;

**OU**

Os animais são provenientes de zona livre sem vacinação com reconhecimento nacional (em transição para reconhecimento internacional) ou zona livre com

vacinação e foram vacinados contra febre aftosa com vacina inativada (vírus A e O), em algum momento, por duas vezes. A vacinação ocorreu nas seguintes datas:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**h)** Os animais são provenientes de rebanhos nos quais nenhum caso de tricomonose foi declarado (II.2.8.h); e

- Para fêmeas bovinas que tenham sido acasaladas (serviço natural) pelo menos uma vez antes, o exame microscópico direto e a cultura do muco vaginal realizados dentro do período de isolamento tiveram resultado negativo.

Data do teste: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

- Para os touros que foram usados para serviço natural pelo menos uma vez antes, os exames microscópicos e culturais diretos de espécimes prepuciais realizados dentro do período de isolamento resultaram negativos.

Data do teste: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**i)** Os animais a serem exportados são provenientes de rebanhos nos quais nenhum caso de campilobacteriose genital bovina foi declarado; e

- Para fêmeas bovinas que tenham sido acasaladas (serviço natural) pelo menos uma vez antes, a cultura do muco vaginal realizada durante o período de isolamento para detecção do agente causal da campilobacteriose genital bovina.

Data do teste: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

- Para touros, as culturas de amostras de sêmen e prepúcio e/ou os testes associados (teste de anticorpos imunofluorescentes (AIF) para a detecção do agente causal da campilobacteriose genital bovina realizados dentro do período de isolamento foram negativos.

Data do teste: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**j)** Foram testados negativamente contra a leptospirose (sorotipos: pomona, grippotyphosa, icterohaemorrhagia, hardjo, canicola - título < 1:100) usando o teste de microaglutinação dentro do período de isolamento.

Data do teste: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**OU**

Os animais foram tratados contra a leptospirose uma vez com 20 mg de oxitetraciclina de ação prolongada por kg nos 14 dias anteriores ao embarque.

Data do tratamento com antibióticos: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

- todos os veículos de transporte ou contêineres em que foram carregados foram limpos e desinfetados antes do carregamento com um desinfetante oficialmente autorizado. (II.2.11)

Local e data .....

Assinatura e carimbo do RT: .....

**DECLARAÇÃO DO RT DO EPE E DO EXPORTADOR AO VIGIAGRO**

A empresa ..... , CNPJ ....., representada nesse documento por ....., CPF ..... declara que:

Os animais estão livres de carrapatos. (II.2.7)

Os animais foram carregados em caminhões que foram limpos e desinfetados antes do carregamento com desinfetante autorizado oficialmente. (II.2.11)

O NAVIO foi limpo e desinfetado antes do carregamento com desinfetante autorizado oficialmente e construído de forma que fezes, urina, lixo e forragens não vazem ou caiam do veículo ou contenedor durante o transporte. (II.2.11).

Os animais foram tratados antes e no momento do carregamento, especialmente no que diz respeito à água e à alimentação, e estão aptos para o transporte pretendido. (III.3)

Local e data: .....

.....

Assinatura do Exportador

Assinatura do RT do EPE